

# CIRCULAR

A Commissão eleita em Lisboa para regular o modo por que se ha de celebrar n'esta capital o anniversario do memoravel dia 1 de dezembro de 1640, decidiu sem discrepancia, que as usuaes demonstraões de regosijo publico, os festejos ruidosos que promovem ajuntamentos, e excitam manifes ações às vezes imprudentes, não condiziam com a gravidade e sizudeza que deve ter a commemoração d'este anniversario nacional; tanto assim, que os proprios restauradores da nossa independencia, se limitaram a celebra-lo e perpetua-lo com a solemidade religiosa d'ação de graças ao supremo Arbítrio do destino das nações; voto este que nós, como seus descendentes e catholicos, devemos cumprir, sollicitando que se observe em todas as parochias da monarchia.

Além d'este dever religioso, todos os testemunhos perennes da nossa gratidão prestados á memoria dos libertadores do reino, serão bem cabidos n'esse dia, excepto os ephemeros, que embora alegrem o animo, não deixam na memoria do povo a recordação permanente d'este grande feito de patriotismo, o mais audacioso de que ha memoria na historia universal.

Pelo que, resolveu a Commissão:

1.º—Que o «Te Deum» instituido pelos restauradores da independencia de Portugal em 1640, e que ainda annualmente se canta na Sé de Lisboa, seja este anno celebrado com a maxima solemidade.

2.º—Que n'esse dia, e na frente do palacio dos condes de Almada, onde se reuniram e conspiraram os auctores da gloriosa revolução de 1640, se levante um padraõ em que se gravem e perpetuem os seus nomes, com a seguinte inscripção: AOS RESTAURADORES DE 1640. A CIDADE DE LISBOA EM 1861.

3.º—Que se publique, tambem n'esse dia, um compendio da historia de tão patriótica e legitima revolução, para ser distribuido gratuitamente pelas escolas publicas do reino, e generalisado pelo povo, com o intuito de lhe inflamar o amor e zelo da independencia nacional, cuja restauração e manutenção tanto custou a nossos avós.

4.º—Que estas deliberaões se communicem ás Commissões já instituidas, e ás que se houverem de crear, afim de que todas concorram para a unidade d'esta manifestação nacional.

Não cabendo no tempo que decorre até ao proximo dia 1 de dezembro, adoptar outros alvitres que foram propostos á Commissão Central, decidiu-se que ficassem reservados para opportunamente se lhes dar solução.

Lisboa 30 de setembro de 1861.

O PRESIDENTE

*Antonio Esteves de Carvalho*

OS SECRETARIOS

*Jodó Ricardo Cordeiro, Junior. Pedro Wenceslau de Brito Aranha.*